

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
DE OVOS BRANCOS TIPO EXTRA,
CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº
21/01.00004 - CC.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 21/01.00004**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de ovos tipo extra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	70.000	DZ	SESC CALDAS NOVAS		
2	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	1.100	DZ	SESC ANÁPOLIS		
3	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	1.200	DZ	SESC FAIÇALVILLE		
4	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	2.000	DZ	POUSADA SESC PIRENÓPOLIS		
5	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	1.400	DZ	SESC CENTRO		
6	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	480	DZ	SESC UNIVERSITÁRIO		
7	OVOS BRANCOS TIPO EXTRA	600	DZ	SESC CIDADANIA		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concorrência nº 21/01.00004-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Os itens que compõem os lotes deverão respeitar as descrições contidas no item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. As entregas deverão ser realizadas nas unidades discriminadas no tópico 5.3 em até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF) ou documento equivalente, conforme periodicidade relacionada no tópico abaixo.

4.3. Periodicidade das Entregas:

- a) Sesc Caldas Novas: 3 (três) vezes por semana;
- b) Sesc Anápolis: 1 (uma) vez por semana;
- c) Sesc Faiçalville: 1 (uma) vez por semana;
- d) Pousada Sesc Pirenópolis: 1 (uma) vez por semana;
- e) Sesc Centro: 1 (uma) vez por semana;
- f) Sesc Universitário: 1 (uma) vez por semana;
- g) Sesc Cidadania: 1 (uma) vez por semana;

4.4. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 15 (quinze) dias.

4.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.6. A entrega do produto em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.

4.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura/conservação e higiene dos produtos.

4.8. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado.

4.9. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.10. Produtos em desacordo que forem recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.11. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de entrega e de faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.CEP: 75.690-000.

Tel.: (64) 3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 17h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

b) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiá, Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180. Contato: (62) 3902-6900, Horário de entrega das 8h00 às 17h00.

c) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema nº 1.600, Quadra 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010. Contato: (62) 3522-6321, Horários de funcionamento: 7h às 18h30 (segunda a sexta-feira) e 8h às 17h30 (sábados, domingos e feriados).

d) Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis – GO. CEP: 72980-000.

Horários de funcionamento: 7h às 18h (segunda à sexta-feira) e 8h às 16h (sábado e domingo).

e) SESC Centro (03.671.444/0004-90 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, Esquina com a Rua 19 – Centro, Goiânia – GO, CEP: 74030-090.

f) SESC Universitário (03.671.444/0002-28 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, N° 1749, Setor Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-100

g) SESC Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, qd. 498, lt. 01/21, nº 812, CEP: 74230-070, Jardim América. Goiânia (GO).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto.

7.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.7. O Sesc reserva o direito de não receber objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste Contrato, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega do item, bem como, qualquer prejuízo causado ao item em decorrência do transporte.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, no prazo de 03 (três) dias corridos após a notificação de desacordo.

8.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do produto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

8.6. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC CALDAS NOVAS

Fiscal: Érika Neves Costa
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

14.2.2. SESC ANÁPOLIS

Fiscal: Helen Maria Tkaczuk
Nutricionista
Matrícula: 5462 CPF: 961.824.071-15

Suplente: Jarlene Santana Barbos
Assistente Administrativo
Matrícula: 7745 CPF: 789.425.781-87

14.2.3. SESC FAIÇALVILLE

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Nutricionista
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Suplente: Michelli Belo dos Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94

14.2.4. Pousada SESC Pirenópolis

Fiscal: Rebeca de Cássia Goulão
Nutricionista
Matrícula: 10694 CPF: 046.355.471-08

Suplente: Isabella Maciel Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10592 CPF: 700.083.401-37

14.2.5. SESC CENTRO

Fiscal: Larissy B. M. Godoi
Nutricionista
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Suplente: Fernanda Duarte Lacerda
Gerente
Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68

14.2.6. SESC UNIVERSITÁRIO

Fiscal: Genystela Medeiros de Araújo
Nutricionista
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza
Assistente Administrativo
Matrícula: 2393 CPF: 775.763.141-68

14.2.7. SESC CIDADANIA

Fiscal: Francisca Malvina
Nutricionista
Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68

Suplente: Núbia Gomes Mendes
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10273 CPF: 027.109.931-39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: